Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de outubro de 1976.

[signature]

Regº e pupº nesta secretaria na mesma data. Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.505, de 21 de outubro de 1976

Majora crédito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorado para cr$ 165.000,00 o crédito de cr$ 120.000,00, aberto por lei nº 3.472 de 06 de julho de 1976, destinado a ampliação e remodelação do prédio Municipal da Praça Dr. Antenor Silva, nesta cidade.

Art. 2º - Para constituir recursos ao pagamento de que trata esta lei fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento em vigor:

Orgão: 02 Prefeitura Municipal
Unidade 06 Serviço de Obras Públicas

Função: 10 Habitação e Urbanismo
Programa 60 Serviço de Utilidade Pública.
Sub-Programa: 5750 - Vias Urbanas
4.1.1.0-01 : Obras Públicas cr$45.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de outubro de 1976.

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [signature]

Lei 3.506 de 21 de outubro de 1976

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento de tributos municipais ao Sindicato Rural de Frutal sobre sua propriedade urbana da rua Barão do Rio Branco, esquina com a rua Antonio de Paula, nesta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em con-